

# Legalidade e Prerrogativas do Acesso de Policiais Armados a Estabelecimentos Comerciais e Públicos (Lei 10.826/03; Dec. 11.615/2023)

Autor: Diego Vieira Dias | Grupo: Atividade Policial | Data: 27/11/2025 15:54

## O Direito ao Livre Acesso do Policial em Serviço

A interação entre normas internas de estabelecimentos comerciais e as prerrogativas legais das forças de segurança pública é um tema que frequentemente gera debates e, por vezes, conflitos desnecessários. Recentemente, observou-se um caso emblemático em São Luís, no Maranhão, onde policiais militares, devidamente fardados e em serviço, foram impedidos de adentrar uma padaria.

A justificativa apresentada pelos responsáveis pelo estabelecimento baseou-se em uma premissa de desconforto comercial:

*"Armas assustam os clientes.". Embora a preocupação com o bem-estar da clientela seja legítima sob a ótica da gestão comercial, tal argumento não encontra respaldo jurídico quando confrontado com a legislação federal vigente. A recusa de acesso a agentes de segurança pública em serviço constitui um equívoco legal grave.*

## O Amparo Legal: Lei 10.826/03 e Decreto 11.615/2023

A legislação brasileira é taxativa quanto ao porte de arma de fogo por parte dos integrantes das forças policiais. O **Estatuto do Desarmamento (Lei 10.826/03)**, em conjunto com regulamentações recentes como o **Decreto 11.615/2023**, assegura o porte funcional pleno. Isso significa que o policial, quando está no exercício de suas funções (em serviço), possui a prerrogativa do livre acesso armado a locais sujeitos à fiscalização policial. Esta categoria de locais é ampla e abrange:

- Padarias;
- Bares e restaurantes;
- Supermercados;
- Lojas de varejo;
- Estabelecimentos comerciais em geral.

A presença da arma de fogo, neste contexto, não é uma escolha pessoal do agente ou um acessório opcional, mas sim um instrumento de trabalho obrigatório e indissociável da função de garantir a ordem pública e a segurança da população, inclusive a dos clientes presentes no estabelecimento.

## A Supremacia da Lei sobre Regras Internas

É fundamental compreender que regulamentos internos de empresas privadas não possuem força normativa para se sobrepor à legislação federal. As regras de uma empresa ("direito de admissão" ou "proibição de armas") aplicam-se a civis ou a situações específicas regulamentadas, mas não podem impedir a atuação do Estado representado pela figura do policial em serviço.

Portanto, qualquer tentativa de impedir a entrada de um policial fardado e em serviço sob a alegação de normas da casa configura um ato ilegal. A lei garante que:

*"Policial EM SERVIÇO tem porte pleno, livre e funcional, podendo entrar armado em QUALQUER*

*local sujeito à fiscalização policial. Ninguém pode impedir."*

As discussões sobre restrições de porte em estabelecimentos privados geralmente se limitam a situações envolvendo policiais **de folga**, onde a legislação permite certas nuances e regulamentações estaduais específicas. Contudo, para o agente em serviço, a liberdade de trânsito e acesso é absoluta e necessária para o cumprimento do dever legal.

---

## A Distinção Jurídica do Policial de Folga

Enquanto o acesso do policial em serviço é resguardado de forma ampla pela legislação federal, o cenário torna-se juridicamente mais complexo quando se trata do agente fora de escala, ou seja, de folga. É nesta circunstância específica que reside a maior parte das discussões judiciais e administrativas, especialmente em locais de grande aglomeração pública.

Diferentemente do porte funcional em serviço, o porte do policial de folga em ambientes de lazer pode ser objeto de regulamentações estaduais específicas. No entanto, a jurisprudência tem se inclinado a proteger o direito de defesa do agente de segurança, mesmo em seus momentos de lazer, salvo exceções muito bem fundamentadas.

### Shows, Boates e Eventos Privados

Um dos cenários mais comuns de conflito envolve o acesso de policiais armados a casas noturnas, shows e eventos privados. Promotores de eventos frequentemente argumentam que a presença de armas e o consumo de álcool nesses ambientes aumentam o risco de incidentes.

No estado do Ceará, por exemplo, houve uma tentativa judicial por parte de organizadores de eventos de proibir a entrada de policiais armados que não estivessem em serviço. O argumento baseava-se na prevenção de abusos e na segurança coletiva.

A resposta do Judiciário, contudo, reforçou a prerrogativa da categoria. O Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE) negou o pedido de proibição, estabelecendo um entendimento crucial: o comportamento inadequado de indivíduos isolados não pode servir de base para restringir direitos de toda uma classe profissional.

*"Excessos individuais não justificam restringir toda a categoria."*

**TJ-CE - Apelação Cível nº 0206833-10.2020.8.06.0001. Julgamento em 31/05/2021.**

Esta decisão sinaliza que a presunção deve ser a da legalidade e da responsabilidade do agente público. O policial, mesmo de folga, mantém seu dever de agir em situações de flagrante delito e risco à sociedade, o que justifica a manutenção do porte de arma. A restrição genérica e prévia, portanto, tende a ser vista como uma medida desproporcional pelos tribunais.

---

## Jurisprudência em Ambientes Controlados

Além dos locais de entretenimento, existem ambientes onde a segurança é estruturalmente mais rígida, exigindo uma análise jurídica diferenciada. Agências bancárias e instituições de ensino são exemplos claros onde o conflito entre normas internas de segurança e o porte de arma policial é frequente, gerando decisões judiciais que balizam o comportamento das instituições.

## Agências Bancárias: Farda e Identificação como Critérios

O sistema bancário possui um aparato de segurança próprio, regulado por legislação federal específica que exige portas giratórias e controle de metais. Nesse cenário, a jurisprudência estabeleceu uma diferenciação clara baseada na ostensividade da função policial.

**1. Policial Fardado e em Serviço** Quando o policial está fardado e devidamente identificado, o entendimento é de que o impedimento de sua entrada na agência bancária é ilícito. A lógica é a mesma aplicada ao comércio em geral: o Estado não pode ser barrado no exercício de sua função. A recusa injustificada pode acarretar consequências severas para a instituição financeira.

Há precedentes judiciais que condenam bancos ao pagamento de indenização por danos morais ao policial constrangido, e casos extremos onde funcionários foram responsabilizados criminalmente.

*"Policial fardado e identificado → proibição é ilícita e gera dano moral."*

**TJ-PA - Apelação nº 0005341-04.2009.8.14.0201. Julgamento em 05/10/2015.**

*"Gerente e vigilante já foram até presos após impedir policial armado."*

**TJ-SC - Apelação Cível nº 2014.083765-1. Julgamento em 11/08/2015.**

**2. Policial de Folga e sem Farda** Por outro lado, quando o policial está de folga, à paisana e atuando como um cliente comum, a jurisprudência tende a reconhecer a legitimidade das normas de segurança do banco. Nesse caso, o entendimento é que a instituição pode restringir a entrada armada para garantir a segurança do recinto, uma vez que o agente não está em missão oficial.

*"Policial de folga, sem farda → banco pode proibir."*

**TJ-PB - Processo nº 0000551-78.2015.8.15.0351. Julgamento em 17/07/2018.**

## Universidades e Escolas: A Autonomia Institucional

No âmbito educacional, a discussão é ainda mais sensível e carece de um consenso absoluto. O ambiente acadêmico possui características próprias e, muitas vezes, invoca sua autonomia administrativa para regular o convívio interno.

Atualmente, o entendimento predominante é que instituições de ensino superior e escolas podem estabelecer restrições ao porte de armas em seus campi por meio de Regimento Interno. A justificativa reside na natureza do ambiente escolar, que deve ser preservado de ostensividade bélica desnecessária, salvo em situações de ocorrência policial ativa.

*"Tema sem consenso. Instituições podem restringir com base em Regimento Interno."*

**TJ-DF - Processo nº 0720934-39.2018.8.07.0000. Julgamento em 12/11/2019.**

---

## A Exceção dos Fóruns e Tribunais

Embora a regra geral assegure o livre acesso do policial em serviço a locais sujeitos à fiscalização, existe um ambiente específico onde a lógica jurídica se inverte: as sedes do Poder Judiciário. Fóruns e Tribunais possuem um regime de segurança diferenciado, pautado pela necessidade de garantir a integridade de juízes, promotores, advogados e partes envolvidas em litígios.

Neste contexto, a autonomia administrativa dos tribunais prevalece, amparada por orientações superiores.

## A Recomendação do CNJ e o Entendimento do STJ

Diferentemente de estabelecimentos comerciais ou bancários, os Fóruns seguem diretrizes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). A jurisprudência consolidada, inclusive pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), estabelece que os Tribunais possuem competência para restringir o ingresso de pessoas armadas em suas dependências.

O ponto crucial desta exceção é que ela pode alcançar até mesmo **policiais fardados e em serviço**. A restrição é válida desde que esteja formalizada mediante Portaria interna do Tribunal.

Isso significa que, se houver uma norma interna do Fórum determinando que apenas a escolta de presos ou a segurança institucional do próprio tribunal pode portar armas no recinto, o policial militar ou civil que chega ao local para outras diligências deve se submeter a essa regra (como acautelar a arma na entrada).

O STJ validou esse entendimento ao julgar que tais medidas não violam as prerrogativas policiais, mas visam a segurança orgânica dos tribunais:

*"Por recomendação do CNJ, os Tribunais podem restringir a entrada de pessoas armadas, inclusive policiais fardados e em serviço, mediante Portaria interna."*

**STJ - RMS nº 38.090/MS (2012/0105066-0). Julgamento em 10/03/2020.**

## Conclusão

A análise da legislação e da jurisprudência atual permite traçar um panorama claro:

1. **Regra Geral (Comércio/Serviços):** O policial fardado e em serviço tem **porte livre**. Impedir sua entrada em padarias, mercados ou lojas é ilegal e passível de responsabilização.
2. **Policial de Folga:** O porte é garantido, mas pode haver restrições específicas em locais de entretenimento ou agências bancárias (se não identificado), dependendo da legislação estadual e normas internas.
3. **A Grande Exceção:** Fóruns e Tribunais têm autonomia para restringir o porte, inclusive de agentes em serviço, visando a segurança judiciária.

---

Canga Jurídico, <https://www.instagram.com/p/DRE9DCzjdII/>